



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças



COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS – CEOF

Emenda nº 5 - CEOF
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.960, DE 2014.

(Do Relator da CEOF)

Garante a reserva de assentos, devidamente identificados, para uso prioritário por pessoas que especifica, em salas de espera ou de embarque e desembarque de passageiros em todos os terminais de transporte público localizados no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º São obrigatórias a reserva e a identificação de, no mínimo, dez por cento dos assentos existentes nas salas de espera e de embarque e desembarque dos terminais localizados no Distrito Federal, para uso prioritário pelas pessoas com deficiência, idosas, obesas, gestantes ou com crianças de colo.

§ 1º A obrigatoriedade de que trata o *caput* alcança os terminais de transporte público de passageiros, em todas as suas modalidades.

§ 2º Para efeito da definição da quantidade de assentos a serem reservados e identificados, deve-se proceder à aproximação para o número inteiro imediatamente superior, quando a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resultar em número decimal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em...

Deputado PROF. ISRAEL BATISTA
Relator